CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: 7 de Setembro - 102- Centro/Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Setor requisitante	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Processo de Contratação Direta nº	08/2026
Dispensa em Razão do Valor nº	04/2026
Data	24 de agosto de 2026
Responsável pela demanda	Inásia Maria Lasmar

1. Identificação da demanda

A presente demanda tem por finalidade instruir a contratação de serviço de provimento, registro, configuração e gerenciamento de conta de correio eletrônico institucional, no padrão exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, destinada à comunicação oficial entre esta Câmara Municipal e aquela Corte de Contas.

2. Descrição da necessidade (art. 18, § 1º, I)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais editou a **Instrução Normativa nº 02/2026**, publicada no Diário Oficial de Contas em 12 de agosto de 2026, que instituiu o e-mail institucional como **meio oficial de comunicação** do Tribunal com seus jurisdicionados — prefeituras, câmaras municipais, consórcios públicos e instituições gestoras dos regimes próprios de previdência e assistência social dos municípios.

Nos termos da referida Instrução, os jurisdicionados devem criar e manter endereço eletrônico institucional no domínio **"mg.gov.br", no padrão "tcemg@nome.mg.gov.br"**, cabendo às pessoas responsáveis assegurar sua criação e manutenção. Após a criação, o jurisdicionado deverá encaminhar mensagem, a partir da nova conta, ao endereço apoioemail@tce.mg.gov.br, para fins de validação.

O prazo para cumprimento da obrigação encerra-se em **12 de setembro de 2026** (30 dias contados da publicação). Sem o endereço institucional válido, esta Casa Legislativa ficará impossibilitada de receber e responder às comunicações oficiais do TCEMG, com risco de perda de prazos processuais e de intimações, comprometendo o dever de prestar contas e a regularidade da relação com o órgão de controle externo.

Registre-se que o contrato administrativo vigente, decorrente da Dispensa nº 05/2024, já contempla a configuração e o gerenciamento de contas de e-mail ao preço unitário de R$ 90,00 mensais; contudo, conforme parecer da assessoria jurídica, a inclusão de nova conta por termo aditivo esgotaria o limite de 25% de acréscimo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se optou pela presente contratação autônoma.

3. Objeto pretendido

Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de correio eletrônico institucional, compreendendo o registro/uso de domínio no padrão exigido pelo TCEMG, a criação da conta no padrão "tcemg@[domínio].mg.gov.br", sua configuração, hospedagem, suporte e manutenção pelo período contratado.

4. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação é imprescindível ao cumprimento de obrigação normativa imposta pelo órgão de controle externo, de observância obrigatória e prazo determinado. Trata-se de medida vinculada ao interesse público, à continuidade da comunicação institucional e à preservação do dever constitucional de prestação de contas (CF, art. 70 e seguintes).

5. Demonstrativo de previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A Câmara Municipal não elaborou o Plano de Contratações Anual.

6. Estimativa preliminar do valor

Com base no preço unitário já praticado para o serviço de correio eletrônico , estima-se, em caráter preliminar, o seguinte valor, a ser confirmado por pesquisa de preços no Estudo Técnico Preliminar:

Item	Valor mensal	Meses	Valor total
Serviço de e-mail institucional (conta tcemg@)	R$41,15	04	R$164,60

Valor global estimado (preliminar): **R$164,60 (Cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

O valor situa-se muito abaixo do limite de **R$ 65.492,11** fixado para a dispensa do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (valor atualizado para 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025).

7. Grau de prioridade e prazo pretendido

Prioridade: **ALTA** — em razão do prazo fatal de 12/09/2026 fixado pelo TCEMG. Pretende-se a conclusão da contratação e a validação da conta junto ao Tribunal antes dessa data.

8. Vinculação ao planejamento e aprovação

Encaminhe-se à autoridade competente para autorização de prosseguimento e elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Coqueiral/MG, 24 de agosto de 2026.

Leila Menezes Rodrigues
Agente de Contratação

Inásia Maria Lasmar
Presidente
CPF 649.269.236-53

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Processo de Contratação Direta nº	08/2026
Dispensa em Razão do Valor nº (art. 75, II)	04/2026
Data	02 de setembro de 2026

1. Descrição da necessidade (art. 18, § 1º, I)

A Instrução Normativa TCEMG nº 02/2026, publicada em 12/08/2026, instituiu o e-mail institucional como meio oficial de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com seus jurisdicionados. A norma obriga as câmaras municipais a criar e manter endereço eletrônico institucional no domínio **"mg.gov.br", no padrão "tcemg@nome.mg.gov.br"**, com validação junto ao Tribunal (apoioemail@tce.mg.gov.br) e prazo de cumprimento até **12/09/2026**.

A ausência do canal oficial impede o recebimento de intimações e comunicações do controle externo, expondo a Câmara ao risco de perda de prazos e à irregularidade perante o TCEMG. A contratação visa suprir essa necessidade de forma tempestiva e segura.

2. Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III)

- Conta de correio eletrônico no padrão exigido pelo TCEMG: **"tcemg@[domínio].mg.gov.br"**;
- Registro e/ou provimento de domínio institucional compatível com a exigência normativa (mg.gov.br), quando aplicável, com toda a configuração técnica (registros MX, SPF, DKIM/DMARC) necessária ao funcionamento;
- Capacidade de envio/recebimento compatível com o uso institucional, com armazenamento adequado à guarda de comunicações oficiais;
- Disponibilidade (uptime) e suporte técnico para manutenção do canal durante toda a vigência;
- Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto às mensagens e dados tratados;
- Suporte à validação da conta junto ao TCEMG dentro do prazo normativo.

3. Levantamento de mercado e soluções possíveis (art. 18, § 1º, II e IV)

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa	Análise	Viável?
Termo aditivo ao contrato	Inviável: a inclusão de nova conta esgota o limite de	Não

Alternativa	Análise	Viável?
da Dispensa 05/2024	25% de acréscimo (art. 125). Vide parecer jurídico.	
Estrutura própria de servidor de e-mail	Exige infraestrutura, equipe de TI e custos de manutenção incompatíveis com o porte e com o prazo legal.	Não
Contratação de serviço especializado (nova contratação)	Solução de mercado, de rápida implementação, baixo custo e aderente ao padrão exigido pelo TCEMG.	Sim

Há ampla oferta no mercado de serviços de correio eletrônico institucional com domínio próprio, prestados por provedores de hospedagem e de e-mail corporativo, o que assegura competitividade e preços módicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Quant/Und	Valor Unitário	Valor Total
01	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto/Jampruca**	Contratação Direta tem por objetivo a contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implantação, Manutenção e hospedagem de novo web site institucional Responsivo, na forma da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso ás informações), incluindo criação e manutenção Dos e-mails corporativos, em atendimento às demandas Desta autarquia Municipal (SAAE), conforme especificações no terno de referência.	12 meses	R$230,00	R$2.760,00
02	**Prefeitura Municipal de Pirapora/MG**	Contratação de empresa especializada para criação, Desenvolvimento, migração, hospedagem e manutenção Do site da Prefeitura Municipal de Pirapora.	12 meses	R$483,75	R$5.805,00
03	**Prefeitura Municipal de Piranguinho/MG**	Contratação de empresa especializada no desenvolvimento De site eletrônico institucional contemplando os serviços de Criação, implantação, treinamento, ativação e Disponibilização no Portal oficial da Prefeitura Municipal de Piranguinho/MG	12 meses	$1.596,67	R$19.160,00
04	**Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto**	contratação de empresa especializada para o ornecimento, criação, implantação e hospedagem de site nstitucional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores correlatos.	12 meses	R$491,41	R$5.896,92

4. Estimativa das quantidades e valor (art. 18, § 1º, VI)

A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com no mínimo três referências (fornecedores, contratações públicas similares ou painéis oficiais). Toma-se como parâmetro inicial o preço unitário já praticado nesta Casa (R$ 90,00/mês):

Serviço de e-mail institucional – conta tcemg@	mês	04	R$41,15	R$164,60

Valor total estimado (preliminar): **R$ 164,60**. (Cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

5. Justificativa da solução escolhida (art. 18, § 1º, V e VIII)

Opta-se pela contratação de serviço especializado de correio eletrônico institucional, por ser a solução mais célere, econômica e tecnicamente adequada ao cumprimento da IN TCEMG nº 02/2026, sem onerar a estrutura da Câmara com infraestrutura própria. A solução atende integralmente ao objeto e é compatível com o prazo normativo.

6. Justificativa do não parcelamento (art. 18, § 1º, VIII)

O objeto é único, indivisível e de baixo valor, não comportando parcelamento, cuja adoção seria antieconômica e prejudicial à gestão do contrato.

7. Contratações correlatas e interdependentes (art. 18, § 1º, IX)

Registra-se a existência do contrato decorrente da Dispensa nº 05/2024, que já provê serviços de correio eletrônico a esta Casa. A presente contratação é **autônoma e complementar**, justificada pela impossibilidade jurídica de aditamento e pela exigência específica de conta no padrão do TCEMG. Recomenda-se que, no exercício de 2027, os serviços de e-mail sejam consolidados em contratação única.

8. Alinhamento com o planejamento (art. 18, § 1º, VII)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, em razão de exigência normativa superveniente, e guarda conformidade com o planejamento institucional e a Lei Orçamentária vigente.

9. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, X)

- Cumprimento tempestivo da IN TCEMG nº 02/2026, dentro do prazo de 12/09/2026;
- Estabelecimento de canal oficial e seguro de comunicação com o TCEMG;
- Preservação da regularidade da Câmara perante o órgão de controle externo e do dever de prestar contas.

10. Providências prévias (art. 18, § 1º, XI)

- Autorização da autoridade competente e reserva orçamentária;
- Realização de pesquisa de preços;
- Após a contratação: criação da conta, configuração técnica e envio de mensagem de validação ao apoioemail@tce.mg.gov.br.

11. Impactos ambientais (art. 18, § 1º, XII)

Por se tratar de serviço digital, não há impacto ambiental relevante. Ao dispensar deslocamentos e uso de papel na comunicação oficial, a solução é ambientalmente favorável.

12. Declaração de viabilidade e posicionamento conclusivo (art. 18, § 1º, XIII)

Ante o exposto, declara-se a **viabilidade técnica e econômica** da contratação, a ser processada por **dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** (valor muito inferior ao limite de R$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), recomendando-se o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência.

Coqueiral/MG, 02 de setembro de 2026.

Inásia Maria Lasmar
Presidente
Câmara Municipal de Coqueiral/MG

Leila Menezes Rodrigues
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Coqueiral/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Órgão	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Processo de Contratação Direta nº	08/2026
Data	03 de setembro de 2026
Forma de contratação	Dispensa de licitação – art. 75, II

1. Objeto (art. 6º, XXIII, 'a')

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de correio eletrônico institucional, compreendendo o registro/uso de domínio, a criação, configuração, hospedagem, suporte e manutenção de conta de e-mail no padrão "tcemg@[domínio].mg.gov.br", destinada à comunicação oficial da Câmara Municipal de Coqueiral com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, conforme condições e especificações deste Termo.

2. Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, 'b')

A contratação decorre da Instrução Normativa TCEMG nº 02/2026 (DOC de 12/08/2026), que instituiu o e-mail institucional como meio oficial de comunicação com os jurisdicionados, com prazo de cumprimento até 12/09/2026. Fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que integram este processo, que demonstraram a necessidade, a viabilidade e a economicidade da solução.

3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, 'c')

A solução consiste na disponibilização, pela contratada, de conta de correio eletrônico institucional funcional no padrão exigido pelo TCEMG, com o respectivo domínio devidamente configurado, apta a enviar e receber mensagens de forma estável e segura durante toda a vigência, bem como no suporte necessário à validação da conta junto ao Tribunal.

4. Requisitos e especificações técnicas (art. 6º, XXIII, 'd')

- Endereço no padrão **"tcemg@[domínio].mg.gov.br"**, conforme a IN TCEMG nº 02/2026;
- Domínio institucional registrado e/ou provido pela contratada, com configuração completa dos registros técnicos (MX, SPF, DKIM e DMARC);
- Caixa postal com capacidade mínima de armazenamento adequada ao uso institucional; acesso via webmail e via protocolos seguros (IMAP/SMTP com TLS);
- Disponibilidade do serviço (uptime) mínima de 99% ao mês;
- Suporte técnico em dias úteis, com atendimento a incidentes que comprometam o funcionamento do canal;
- Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento das mensagens e dados;

- Apoio à emissão da mensagem de validação ao endereço apoioemail@tce.mg.gov.br dentro do prazo normativo.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, 'e')

A contratada deverá implantar a conta e disponibilizá-la em pleno funcionamento em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato / emissão da ordem de serviço, de modo a permitir a validação junto ao TCEMG antes de 12/09/2026. Após a implantação, prestará os serviços de hospedagem, suporte e manutenção de forma contínua durante toda a vigência.

6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, 'f')

A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora formalmente designada Júlia Cristina Lima, Assessora Parlamentar a quem competirá atestar a prestação dos serviços, comunicar eventuais falhas e conferir os documentos de cobrança. As comunicações entre as partes serão formalizadas preferencialmente por meio eletrônico.

7. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, 'e' e 'i')

O serviço será medido mensalmente. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, por meio de transferência bancária ou boleto. Sobre eventuais atrasos de pagamento incidirá atualização nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, 'h')

A contratação dar-se-á por **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** (outros serviços, valor até R$ 65.492,11 — atualizado para 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025), observando-se o critério de **menor preço**. Deverão ser observados os arts. 72 e 75, § 3º, da Lei, com a devida instrução do processo (pesquisa de preços, comprovação de regularidade e razão da escolha do fornecedor).

A contratada deverá comprovar, no mínimo: regularidade fiscal (federal, estadual/municipal, FGTS e trabalhista), regularidade jurídica e compatibilidade do objeto social com o serviço, além de não estar impedida de contratar com a Administração.

9. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, 'i')

Item	Unid.	Qtd.	Vlr. unit.	Vlr. total
Serviço de e-mail institucional – conta tcemg@	mês	04	R$ 41,15	R$ 164,60

Valor global estimado: **R$164,60 (Cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

A escolha de utilizar a média, dos preços obtidos se justifica pelo fato de que, ao fazermos um levantamento diretamente com fornecedores, obtivemos valor que condizente com as necessidades da Câmara Municipal.

Em que pense a Câmara Municipal encaminhou a solicitação de orçamento para denis.pessi@rrinfo.com.br, william@wminformatica.net, contato@janailevi.com, falecom@highsales.digital, comercial@upsites.digital, suporte@backupja.com.br, certame@prolicitante.com.br, contato@tourofolia.com.br, jcinfocog@gmail.com empresas fornecedoras desses serviços na região, apenas duas responderam.

Assim, esta justificativa visa assegurar a transparência e a conformidade com a legislação vigente,

permitindo uma escolha adequada para a formação da cesta de preços.

10. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, 'j')

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.001 3390.40.00 – 9 Serviços de Técnlogia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

11. Vigência (art. 105 e 106)

O contrato terá vigência de 04 **(quatro) meses**, de setembro a dezembro a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei por se tratar de serviço de natureza continuada.

12. Obrigações das partes

12.1. Da contratada

- Implantar e manter a conta de e-mail institucional em pleno funcionamento, no padrão exigido pelo TCEMG;
- Prestar suporte técnico e manter a disponibilidade do serviço durante toda a vigência;
- Manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- Observar a LGPD e a confidencialidade das comunicações.

12.2. Da contratante

- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- Designar fiscal e acompanhar a execução;
- Prestar as informações necessárias e proceder à validação da conta junto ao TCEMG.

13. Sanções administrativas (arts. 155 a 163)

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos percentuais a serem detalhados no contrato.

Coqueiral/MG, 03 de setembro de 2026.

Inásia Maria Lasmar
Presidente
Câmara Municipal de Coqueiral/MG

Leila Menezes Rodrigues
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

AVISO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 08/2026

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Coqueiral/MG**, por meio de sua Agente de Contratação, na pessoa da Sra. Leila Menezes Rodrigues, realizará **Dispensa Eletrônica em razão do Valor, na hipótese do art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Resolução nº 09/2023 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA

A Dispensa de Licitação será conduzida pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço "**www.ammlicita.org.br**", conforme datas e horários a seguir:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 08h do dia 11/09/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Período de lances das 08h às14h
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dar-se-á até o dia 10/09/2026 às15h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://www.ammlicita.org.br
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO TOTAL	**R$ 164,60 (Cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos.**

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas,atentando também para a data e horário para início da disputa.

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé das 08h00min às 11h00min – 13h00min às 16h00min ou pelo telefone (35) 3607-0480, e-mail: administrativo@coqueiral.mg.leg.br ou site: http://coqueiral.mg.leg.br.
O Suporte aos fornecedores na plataforma AMM Licita – Associação Mineira dos Municípios poderá ser obtido através do telefone: 31.3191-0707, e-mail contato@licitardigital.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de correio eletrônico institucional, compreendendo o registro/uso de domínio, a criação, configuração, hospedagem, suporte e manutenção de conta de e-mail no padrão "tcemg@[domínio].mg.gov.br", destinada à comunicação oficial da Câmara Municipal de Coqueiral com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação de Dispensa e seus anexos

1.1 CONDIÇÕES FORNECIMENTO

O prazo de entrega do serviço será de 24 horas, contados da data do recebimento de ordem de fornecimento. A contratação decorre da Instrução Normativa TCEMG nº 02/2026 (DOC de 12/08/2026), que instituiu o e-mail institucional como meio oficial de comunicação com os jurisdicionados, com prazo de cumprimento até 12/09/2026.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal AMM Licita – Plataforma Associação Mineira de Municípios, disponível no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal AMM Licita para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas seguintes vedações: autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.1 Se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2 Aplica-se o disposto na alínea "d" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão

nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 1,00 (hum real).*
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do registro de preço, por dispensa em razão do valor eletrônica.
5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 REAJUSTE

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 A Câmara Municipal de Coqueiral terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.2.1 O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6.3 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Coqueiral negociará com o Fornecedor sua redução.

7 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e ANEXO V conforme modelo,** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto:

7.2.1 À existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação,

7.2.2 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.3 Caso atendidas os critérios de julgamento acima, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail, podendo ser assinado de forma digital.*

8.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 SANÇÕES

9.1 As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, afim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição. Este Aviso de Registro de preço, por dispensa em razão do valor está prevendo as sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, remetendo-as aos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, que são as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 As sanções que não forem claramente expressas no edital ou que gerem dubiedade de entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Portal AMM Licita – Associação Mineira de Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal AMM Licita – Associação Mineira de Municípios, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente

competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I – *Documentação exigida para Habilitação*

10.13.2 *ANEXO II – Termo de Referência*

10.13.3 *ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar*

10.13.4 *ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;*

10.13.5 *ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada.*

Coqueiral/MG, 03 de setembro de 2026.

Inásia Maria Lasmar
CPF: 649.269.236-53
Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral/MG

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026
POR DIPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 04/2026

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados juntamente com a procuração e cópia do documento de identidade do mandatário subscritor.

Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
b) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.
c) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)
d) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**)
e) Regularidade para com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.
f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.5.4.1 Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial

Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias

anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08 /2026	DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2026	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- O prazo de validade da proposta é de_____() dias corridos.
- Nome do banco indicado para o pagamento:_____, Agência:____, Conta Corrente:_____.
- Prazo de entrega/execução: () dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.
- Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.
- Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_____/MG,_de____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08 /2026
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 04/2026

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_, sediada na Rua_____, nº _____, bairro___, na cidade de_____-UF, com o endereço eletrônico_____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da dispensa em razão do valor ELETRÔNICA Nº /2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VII – Nomeou e constituiu o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º_, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____-UF,_____de____de 2026.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 008/2026 – Dispensa em razão do valor nº 004/2026.
DATA: 03/09/2026

I – Relatório

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade dispensa de licitação, em razão do valor, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de correio eletrônico institucional, compreendendo o registro/uso de domínio, a criação, configuração, hospedagem, suporte e manutenção de conta de e-mail no padrão "tcemg@[domínio].mg.gov.br", para a Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

Aludido processo veio acompanhado dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, edital do Aviso de Dispensa Eletrônica, Documentação exigida para habilitação, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Modelo de Proposta de Preços, Modelo de Declaração Unificada, levantamento de mercado e a pesquisa direta com fornecedores.

II - Fundamentação

Em regra, o Poder Legislativo está sujeito a realização de procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços e compras, com o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público. Assim, o administrador público deverá, ao contratar, fazê-lo através de prévia licitação por meio das modalidades previstas no diploma legal.

A referida regra possui exceções estabelecidas pela própria legislação em vigor, que dispõe sobre os casos em que o administrador poderá contratar diretamente, de forma a dispensar ou inexigir o procedimento licitatório.

Contudo, o fato de a lei possibilitar a dispensa de licitação, não autoriza a Administração Pública desobedecer ao princípio da legalidade, que deverá ser observado de forma estrita, visto que o legislador arrolou, taxativamente, os casos em que serão possíveis a contratação de obras, serviços e compras sem o devido processo licitatório, no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(31) 99160-9338 annelacerdaadv@gmail.com Boa Esperança/MG

No caso em pauta, verificamos que se trata da contratação de um serviço. Nesse sentido, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...]
>
> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o valor estabelecido no artigo acima citado, para o importe de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Constam no processo, pesquisa direta com fornecedores e pesquisa na base de preços, possibilitando encontrar o valor de mercado, nos estritos termos do artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021[1], não ultrapassando o limite legal acima estabelecido.

Contudo, deve se observar que o inciso II, do § 1º, do artigo 75, descrito alhures, determina a obrigatoriedade de se somar os valores dos objetos "de mesma natureza" para determinação do cabimento da dispensa. A respeito deste termo, o col. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no julgamento da Consulta nº 1102289, pontuou:

> 5. Na Lei n. 14.133/2021 considera-se que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao "mesmo ramo de atividade". Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de

[1] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
[...]
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(31) 99160-9338 annelacerdaadv@gmail.com Boa Esperança/MG

> guarida constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de "ramo de atividade" para os fins do disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar. Na ausência de regulamentação do conceito de "mesmo ramo de atividade", para os fins preceituados no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, sendo obrigatória a adoção de tal critério apenas caso se trate da execução de recursos federais.

Dessa forma, deve ser apurado pela Câmara Municipal se houveram despesas realizadas com objetos de mesma natureza do ora contratado, no presente exercício financeiro, de modo a atestar que o somatório não supere o valor legalmente estabelecido.

Portanto, uma vez constatado que não se extrapolou os valores para contratação direita, bem como o cumprimento dos documentos obrigatórios previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, pertinentes até o presente momento, e que estes estão em consonância com os critérios legais, dou parecer favorável para prosseguimento do processo, nos termos do artigo 53 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III - Conclusão

Ante as razões expostas, entendo que os procedimentos realizados na fase interna processual, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de correio eletrônico institucional, para a Câmara Municipal de Coqueiral/MG, no valor máximo de R$ 164,60 (cento e sessenta e quatro centavos), via dispensa de licitação, em razão do valor, estão em conformidade com a legislação.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

ANNE FONSECA RESENDE LACERDA

Assinado de forma digital por ANNE FONSECA RESENDE LACERDA
Dados: 2026.09.03 13:56:56 -03'00'

Anne Lacerda – Assessoria e Consultoria Jurídica

(31) 99160-9338 annelacerdaadv@gmail.com Boa Esperança/MG